



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-CN Nº 279, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.  
ORGANIZAÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL**

[Versão compilada](#)

Redação alterada pela Portaria 06, de 11 de janeiro de 2018, Portaria 17, de 19 de janeiro de 2018 e Portaria 122, de 27 de abril de 2018.

**O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do art. 130-A, § 3º, III, da Constituição Federal e do art. 18, III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 16, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que confere poderes de auto-organização à Corregedoria Nacional do Ministério Público para o cumprimento de suas atribuições constitucionais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a utilidade de organizar e aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, de acordo com um sistema de gestão da qualidade;

**RESOLVE:**

## **Título I**

### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta Portaria dispõe sobre as atribuições das unidades internas da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

**Art. 2º.** A Corregedoria Nacional do Ministério Público é órgão orientador, fiscalizador e avaliador das atividades funcionais e da conduta de membros e servidores do Ministério Público brasileiro.

**Parágrafo único.** Na sua organização e atividade, a Corregedoria Nacional do Ministério Público prezará pela concretização do planejamento estratégico do Conselho

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nacional do Ministério Público e pela viabilização dos princípios de Evolução Humana estabelecidos na Recomendação da Política Nacional de Gestão de Pessoas.

**Título II**

**Dos Setores da Corregedoria Nacional do Ministério Público**

**Art. 3º.** Compõem a Corregedoria Nacional do Ministério Público:

I – Gabinete do Corregedor Nacional;

~~II – Assessoria de Gabinete;~~

II – Assessoria de Gabinete e Secretaria de Gabinete; [\*\(Redação dada pela Portaria CNMP--CN 06, de 11 de janeiro de 2018\)\*](#)

III – Coordenadoria Geral;

IV – Assessoria Administrativa;

V – Assessoria Técnica e Jurídica;

VI – Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório;

VII – Coordenadoria Disciplinar;

VIII – Coordenadoria de Correições e Inspeções;

IX – Gabinetes de Membros Auxiliares e Colaboradores.

**Título III**

**Do Gabinete do Corregedor Nacional**

**Art. 4º.** O Corregedor Nacional atuará segundo as competências elencadas na Constituição, nas leis, no Regimento Interno e nas resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 5º.** Compete à Chefia de Gabinete (CGAB):

I – gerenciar o orçamento da Corregedoria Nacional;

II – gerenciar recursos materiais e humanos, organizar a divisão da força de trabalho e a lotação dos servidores e estagiários do Gabinete do Corregedor Nacional do Ministério Público;

III – gerenciar subsidiariamente os recursos materiais e humanos das outras unidades da Corregedoria Nacional;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IV – acompanhar o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, os planos diretor e de ação da Corregedoria Nacional do Ministério Público e sua execução orçamentária;

V – supervisionar, em conjunto com a Coordenadoria Geral, as iniciativas, os processos e os projetos da Corregedoria Nacional do Ministério Público, de acordo com as instruções do Corregedor Nacional;

VI – desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Corregedor Nacional;

VII – manter cadastro atualizado de todo o pessoal vinculado à Corregedoria Nacional;

VIII – cuidar da política institucional e da representação do Corregedor Nacional.

**Parágrafo único.** A Chefia de Gabinete será exercida por membro do Ministério Público designado pelo Corregedor Nacional.

**Título IV**

**Da Assessoria de Gabinete**

**Art. 6º.** Compete à Assessoria de Gabinete (ASGAB) auxiliar o Corregedor Nacional e o Chefe de Gabinete nas seguintes atividades:

~~I – elaboração de documentos;~~

~~II – organização da agenda e dos contatos do Corregedor Nacional;~~

~~III – realização e atendimento de ligações telefônicas;~~

~~IV – recepção ao público;~~

~~V – controle de patrimônio;~~

~~VI – realização de outras funções atribuídas por instrução de serviço.~~

I – organização da agenda e dos contatos do Corregedor Nacional; *(Redação dada pela Portaria CNMP-CN nº 6, de 11 de janeiro de 2018)*

II – realização e atendimento de ligações telefônicas; *(Redação dada pela Portaria CNMP-CN nº 6, de 11 de janeiro de 2018)*

III – recepção ao público; *(Redação dada pela Portaria CNMP-CN nº 6, de 11 de janeiro de 2018)*

IV – realização de outras funções atribuídas por instrução de serviço. *(Redação dada pela Portaria CNMP-CN nº 6, de 11 de janeiro de 2018)*

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~**Parágrafo único.** A Assessoria de Gabinete será composta por servidores de formação de nível médio ou superior, cabendo à respectiva chefia:~~

- ~~I — a definição de rotinas de trabalho do setor;~~
- ~~II — a interlocução com o Corregedor Nacional, os Coordenadores, os Membros Auxiliares, os Membros Colaboradores e os servidores em geral;~~
- ~~III — a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições;~~
- ~~IV — a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor.~~

Art. 6º-A. Compete à Secretaria de Gabinete (SGAB) auxiliar o Corregedor Nacional e o Chefe de Gabinete nas seguintes atividades: [Incluído pela Portaria CNMP-CN nº 6, de 11 de janeiro de 2018](#)

- I – elaboração de documentos;
- II – controle de patrimônio;
- III – realização de outras funções atribuídas por instrução de serviço.

§ 1º A Assessoria e a Secretaria de Gabinete serão compostas por servidores de formação de nível médio ou superior, cabendo à respectiva chefia: [Incluído pela Portaria CNMP-CN nº 6, de 11 de janeiro de 2018](#)

- I – a definição de rotinas de trabalho do setor;
- II – a interlocução com o Corregedor Nacional, os Coordenadores, os Membros Auxiliares, os Membros Colaboradores e os servidores em geral;
- III – a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições;
- IV – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor.

§ 2º À critério do Chefe de Gabinete, as atribuições da Assessoria e da Secretaria de Gabinete poderão ser desempenhadas pelos servidores de quaisquer um desses setores. [Incluído pela Portaria CNMP-CN nº 6, de 11 de janeiro de 2018](#)

## Título V

### Da Coordenadoria Geral

**Art. 7º.** Compete à Coordenadoria Geral (COGE):

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – desenvolver atividades em conjunto com a Coordenadoria Disciplinar, a Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório e a Coordenadoria de Correições e Inspeções;

II – supervisionar as atividades da Assessorias Administrativa e da Assessoria Técnica e Jurídica;

III – proferir despachos ordinatórios nos procedimentos em trâmite na Corregedoria Nacional do Ministério Público, de acordo com as instruções do Corregedor Nacional;

IV – determinar a remessa dos autos ao arquivo após o trânsito em julgado das decisões do Corregedor Nacional;

V – supervisionar, em conjunto com a Chefia de Gabinete, as iniciativas, os processos e os projetos da Corregedoria Nacional do Ministério Público, de acordo com as instruções do Corregedor Nacional;

~~VI – elaborar os relatórios regimentais;~~ [revogado pela portaria CNMP-CN n° 17, de 19 de janeiro de 2018\)](#)

~~VII – produzir revistas, boletins e publicações em geral;~~ [revogado pela portaria CNMP-CN n° 17, de 19 de janeiro de 2018\)](#)

VIII – acompanhar as resoluções de Interceptação Telefônicas e Telemáticas, de Tabelas Unificadas, de Exercício do Magistério por Membros do Ministério Público, do Cadastro de Membros do Ministério Público, do Sistema de Informações de Natureza Disciplinar, dentre outras sob responsabilidade da Corregedoria Nacional;

IX – gerenciar os sistemas referentes as resoluções do inciso anterior;

X – administrar o arquivo;

XI – desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Corregedor Nacional.

**Parágrafo único.** O Coordenador-Geral será um Membro Auxiliar designado pelo Corregedor Nacional.

## Capítulo I

### Da Assessoria Administrativa

**Art. 8º.** Compete à Assessoria Administrativa (ASDM):

I – assessorar o planejamento e execução das funções administrativas da Coordenadoria Geral;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II – exercer a função de recebimento, protocolo e andamento dos documentos e encaminhamentos dirigidos à Corregedoria Nacional do Ministério Público através de insumos físicos e virtuais;

III – apoiar a Corregedoria Nacional do Ministério Público no planejamento e na logística dos eventos institucionais;

IV – realizar outras funções atribuídas por instrução de serviço.

§1º A Assessoria Administrativa será composta por servidores de formação de nível médio ou superior, cabendo à respectiva chefia:

I – a definição de rotinas de trabalho do setor;

II – a interlocução com o Corregedor Nacional, os Membros Auxiliares, os Membros Colaboradores e as chefias;

III – a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições;

IV – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor;

V – gerenciar os recursos humanos e materiais do setor e prestar informações orçamentárias à Chefia de Gabinete da Corregedoria Nacional.

§2º A Assessoria Administrativa poderá desempenhar atividade jurídica em apoio à Assessoria Técnica e Jurídica a critério do Coordenador Geral.

## Capítulo II

### Da Assessoria Técnica e Jurídica e de Plenário

*(Redação dada pela Portaria CNMP-CN nº 122, de 27 de abril de 2018)*

**Art. 9º.** Compete à Assessoria Técnica e Jurídica (ASTEJU):

I – realizar estudos, pesquisas e manifestações de caráter técnico e jurídico;

II – assessorar toda a Corregedoria Nacional em questões de ordem técnica e jurídica de acordo com a área de especialidade dos integrantes;

~~III – acompanhar o Corregedor Nacional nas sessões plenárias;~~ *(revogado pela portaria CNMP-CN nº 122, de 27 de abril de 2018)*

~~IV – conduzir o processamento das proposições iniciadas ou dirigidas ao Corregedor Nacional;~~ *(revogado pela portaria CNMP-CN nº 122, de 27 de abril de 2018)*

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

V – dar andamento integral a todos os procedimentos que sejam de sua atribuição;

VI – realizar outras funções atribuídas por instrução de serviço.

§1º A Assessoria Técnica e Jurídica será composta por servidores de formação de nível superior, cabendo à respectiva chefia:

I – a definição de rotinas de trabalho do setor;

II – a interlocução com o Corregedor Nacional, os Membros Auxiliares, os Membros Colaboradores e as chefias;

III – a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições;

IV – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor;

V – gerenciar os recursos humanos e materiais do setor e prestar informações orçamentárias à Chefia de Gabinete da Corregedoria Nacional.

§2º As Assessorias Administrativa e Técnica e Jurídica prestarão apoio ao Coordenador Geral no desenvolvimento das atividades.

**Art. 9º-A.** Compete à Assessoria de Plenário (ASPLEN): [Incluído pela portaria CNMP-CN n° 122, de 27 de abril de 2018](#)

I – assessorar o Corregedor Nacional nas sessões plenárias; [Incluído pela portaria CNMP-CN n° 122, de 27 de abril de 2018](#)

II – elaborar o material de apoio ao Corregedor Nacional para as sessões plenárias; [Incluído pela portaria CNMP-CN n° 122, de 27 de abril de 2018](#)

III – conduzir o processamento das proposições iniciadas ou dirigidas ao Corregedor Nacional; [Incluído pela portaria CNMP-CN n° 122, de 27 de abril de 2018](#)

IV – elaborar as minutas solicitadas pelo Corregedor Nacional relativas às suas atividades perante o Plenário; [Incluído pela portaria CNMP-CN n° 122, de 27 de abril de 2018](#)

V – solicitar a inclusão de processos na pauta de julgamento do Plenário; [Incluído pela portaria CNMP-CN n° 122, de 27 de abril de 2018](#)

VI – efetuar a interlocução com os Membros Auxiliares no tocante aos feitos disciplinares em pauta de julgamento; [Incluído pela portaria CNMP-CN n° 122, de 27 de abril de 2018](#)

VII – realizar outras funções atribuídas por instrução de serviço. [Incluído pela portaria CNMP-CN n° 122, de 27 de abril de 2018](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§1º A Assessoria de Plenário será composta por servidores de formação de nível superior, cabendo à respectiva chefia: [Incluído pela portaria CNMP-CN nº 122, de 27 de abril de 2018](#)

I – a definição de rotinas de trabalho do setor; [Incluído pela portaria CNMP-CN nº 122, de 27 de abril de 2018](#)

II – a interlocução com o Corregedor Nacional, os Membros Auxiliares, os Membros Colaboradores e as chefias; [Incluído pela portaria CNMP-CN nº 122, de 27 de abril de 2018](#)

III – a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições; [Incluído pela portaria CNMP-CN nº 122, de 27 de abril de 2018](#)

IV – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor; [Incluído pela portaria CNMP-CN nº 122, de 27 de abril de 2018](#)

V – gerenciar os recursos humanos e materiais do setor e prestar informações orçamentárias à Chefia de Gabinete da Corregedoria Nacional. [Incluído pela portaria CNMP-CN nº 122, de 27 de abril de 2018](#)

§2º A Assessoria de Plenário prestará apoio ao Coordenador Geral no desenvolvimento das atividades. [Incluído pela portaria CNMP-CN nº 122, de 27 de abril de 2018](#)

§ 3º A Assessoria de Plenário poderá prestar apoio à Assessoria Técnica e Jurídica, e esta àquela, caso necessário.” [Incluído pela portaria CNMP-CN nº 122, de 27 de abril de 2018](#)

### Capítulo III

#### Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório

**Art. 10.** Compete à Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório (CIEE):

I – idealizar inovações e melhorias tecnológicas para a Corregedoria Nacional do Ministério Público, acompanhando as inovações do Conselho Nacional do Ministério Público quanto à área de tecnologia da informação;

II – acompanhar o desenvolvimento, a implantação e a operação de ferramentas de tecnologia da informação;

III – auxiliar no desenvolvimento de projetos da Corregedoria Nacional;

IV – coordenar o cumprimento, no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público, das decisões do Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas do Ministério Público;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

V – auxiliar nas diretrizes relacionadas ao desenvolvimento humano, gestão da qualidade de vida no trabalho e ao acompanhamento de estágios probatórios;

VI – gerir a entrada e saída dos seus documentos;

VII – gerenciar os seus recursos humanos, materiais e orçamentários;

VIII – realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor Nacional.

IX – elaborar os relatórios regimentais; *(Incluído pela portaria CNMP-CN n° 17, de 19 de janeiro de 2018)*

X – produzir revistas, boletins e publicações em geral. *(Incluído pela portaria CNMP-CN n° 17, de 19 de janeiro de 2018)*

**§1º** Integram esta Coordenadoria o seu Coordenador, os Gabinetes dos Membros Auxiliares e Colaboradores (GABMAC), a Assessoria da CIEE (AS-CIEE), o Núcleo de Inovação e o Núcleo de Evolução Humana (NUI) e Estágio Probatório (NEP).

**§2º** Caberá ao Coordenador supervisionar e dirigir as atividades dos núcleos assessorado diretamente por servidor (AS-CIEE) da respectiva Coordenadoria por ele indicado.

**§3º** A prestação do assessoramento de que trata o parágrafo anterior também será feita aos Membros Auxiliares e Colaboradores que integrem a Coordenadoria de Inovação, Estágio Probatório e Evolução Humana.

**Art.11.** Compete ao Núcleo de Inovação (NUI):

I – idealizar inovações e melhorias tecnológicas para a Corregedoria Nacional do Ministério Público, acompanhando as inovações do Conselho Nacional do Ministério Público quanto à área de tecnologia da informação;

II – auxiliar no desenvolvimento, implantação e operação de ferramentas de tecnologia da informação na Corregedoria Nacional do Ministério Público;

III – coordenar o cumprimento, no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público, das decisões do Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas do Ministério Público;

IV – colaborar no desenvolvimento de projetos e processos da Corregedoria Nacional;

V – realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor Nacional.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Inovação será composto por servidores de formação de nível médio ou superior, cabendo à respectiva chefia:

I – a definição de rotinas de trabalho do setor;

II – a interlocução com os demais setores;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III – a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições;

IV – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor.

**Art. 12.** Compete ao Núcleo de Evolução Humana e Estágio Probatório (NEP):

I – auxiliar no desenvolvimento de diretrizes relacionadas à evolução humana, ao acompanhamento do estágio probatório e à gestão da qualidade de vida no trabalho;

II – difundir as boas práticas relacionadas à evolução humana, ao acompanhamento do estágio probatório e à gestão da qualidade de vida no trabalho;

III – realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor Nacional.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Evolução Humana e Estágio Probatório será composto por servidores de formação de nível médio ou superior, cabendo à respectiva chefia:

I – a definição de rotinas de trabalho do setor;

II – a interlocução com os demais setores;

III – a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições;

IV – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor.

#### **Capítulo IV**

##### **Da Coordenadoria Disciplinar**

**Art. 13.** Compete à Coordenadoria Disciplinar (CODI):

I – proceder, de ordem do Corregedor Nacional, à análise prévia das reclamações, representações e denúncias recebidas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, determinando, ser for o caso, a sua autuação e posterior distribuição;

II – instruir as reclamações disciplinares, avocações e sindicâncias, propondo ao Corregedor Nacional a adoção das providências cabíveis;

III – proferir despachos ordinatórios nos respectivos procedimentos em trâmite na Corregedoria Nacional do Ministério Público;

IV – prestar auxílio ao Corregedor Nacional;

V – controlar a entrada e saída dos seus documentos;

VI – gerir os seus recursos materiais, humanos e orçamentários.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§1º Integram esta Coordenadoria o seu Coordenador, os Gabinetes dos Membros Auxiliares e Colaboradores (GABMAC), a Assessoria da CODI (AS-CODI), o Núcleo de Autuação Disciplinar e o Núcleo de Cumprimento Disciplinar.

§2º Caberá ao Coordenador supervisionar e dirigir as atividades dos núcleos assessorado diretamente por servidor (AS-CODI) da respectiva Coordenadoria por ele indicado.

§3º A prestação do assessoramento de que trata o parágrafo anterior também será feita aos Membros Auxiliares e Colaboradores que integrem a Coordenadoria Disciplinar.

**Art. 14.** Compete ao Núcleo de Autuação Disciplinar (NUAD) prestar auxílio ao Coordenador Disciplinar, aos Membros Auxiliares e Colaboradores ligados à área disciplinar nas seguintes atividades:

I – receber, triar, cadastrar, autuar, distribuir e juntar documentos pertinentes à atribuição da Coordenadoria Disciplinar;

II – organizar e tramitar os processos e procedimentos afetos à Coordenadoria Disciplinar;

III – controlar o transcurso dos prazos dos processos e procedimentos afetos à Coordenadoria Disciplinar;

IV – promover e controlar o arquivo dos documentos da Coordenadoria Disciplinar;

V – providenciar cópia de documentos da Coordenadoria Disciplinar;

VI – realizar outras funções atribuídas por instrução de serviço.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Autuação Disciplinar será composto por servidores de formação de nível médio ou superior, cabendo à respectiva chefia:

I – a definição de rotinas de trabalho do setor;

II – a interlocução com o Corregedor Nacional, os Membros Auxiliares, os Membros Colaboradores e as chefias;

III – a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições;

IV – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor.

**Art. 15.** Compete ao Núcleo de Cumprimento Disciplinar (NCD) prestar auxílio ao Coordenador Disciplinar, aos Membros Auxiliares e Colaboradores ligados à área disciplinar nas seguintes atividades:

I – organização e trâmite dos procedimentos oriundos da Coordenadoria Disciplinar;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II – elaboração de documentos e minutas de documentos afetos à Coordenadoria Disciplinar;

III – expedição de documentos afetos à Coordenadoria Disciplinar;

IV – publicação de documentos oriundos da Coordenadoria Disciplinar;

V – elaboração do relatório das decisões monocráticas do Corregedor Nacional destinado ao Plenário;

VI – realização e atendimento de ligações telefônicas da Coordenadoria Disciplinar;

VII – interlocução com os demais setores;

VIII – realização de outras funções atribuídas por instrução de serviço.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Cumprimento Disciplinar será composto por servidores de formação de nível médio ou superior, cabendo à respectiva chefia:

I – a definição de rotinas de trabalho do setor;

II – a interlocução com os demais setores;

III – a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições;

IV – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor.

## Capítulo V

### Da Coordenadoria de Correições e Inspeções

**Art. 16.** Compete à Coordenadoria de Correições e Inspeções (COCI):

I – planejar e executar correições e inspeções;

II – acompanhar o trâmite das correições e inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público;

III – acompanhar o trâmite das correições e inspeções realizadas pelas unidades do Ministério Público, de acordo com as normas do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV – gerir a entrada e saída dos seus documentos;

V – gerenciar os seus recursos humanos, materiais e orçamentários.

§1º Integra esta Coordenadoria o seu Coordenador, os Gabinetes dos Membros Auxiliares e Colaboradores (GABMAC), a Assessoria da COCI (AS-COCI), o Núcleo de Planejamento e Execução e o Núcleo de Acompanhamento de Decisões.

§2º Caberá ao Coordenador supervisionar e dirigir as atividades dos núcleos assessorado diretamente por servidor (AS-COCI) da respectiva Coordenadoria por ele indicado.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§3º A prestação do assessoramento de que trata o parágrafo anterior também será feita aos Membros Auxiliares e Colaboradores que integrem a Coordenadoria de Correições e Inspeções.

**Art. 17.** Compete ao Núcleo de Planejamento e Execução (NPE) prestar auxílio ao Coordenador de Correições e Inspeções e aos Membros Auxiliares e Colaboradores ligados à atividade correcional no planejamento e execução das correições e inspeções, além da realização de outras funções atribuídas por instrução de serviço.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Planejamento e Execução será composto por servidores de formação de nível médio ou superior, cabendo à respectiva chefia:

- I – a definição de rotinas de trabalho do setor;
- II – a interlocução com os demais setores;
- III – a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições;
- IV – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor.

**Art. 18.** Compete ao Núcleo de Acompanhamento de Decisões (NAD) prestar auxílio ao Coordenador de Correições e Inspeções e aos Membros Auxiliares e Colaboradores ligados à atividade correcional no acompanhamento de deliberações da área, além da realização de outras funções atribuídas por instrução de serviço.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Acompanhamento de Decisões será composto por servidores de formação de nível médio ou superior, cabendo à respectiva chefia:

- I – a definição de rotinas de trabalho do setor;
- II – a interlocução com os demais setores;
- III – a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições;
- IV – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor.

## Título VI

### Das Disposições Finais

**Art. 19.** O Corregedor Nacional poderá designar servidor para a direção de uma ou mais áreas, sem prejuízo das chefias imediatas.

**Art. 20.** Os Gabinetes dos Membros Auxiliares e Colaboradores (GABMAC) poderão solicitar apoio à Assessoria Administrativa e à Assessoria Técnica e Jurídica.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 21.** A juízo da chefia imediata, as instruções de serviço serão verbais ou escritas, conforme a complexidade ou a urgência da atividade.

**Parágrafo único.** As instruções de serviço escritas serão elaboradas pelas chefias imediatas e submetidas à análise da Chefia de Gabinete.

**Art. 22.** A Corregedoria Nacional do Ministério Público elaborará os seus planos diretor e de ação conforme o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 23.** As ações estratégicas e demais projetos da Corregedoria Nacional do Ministério Público deverão ter um responsável, servidor ou Membro Auxiliar de qualquer área, que contará com a equipe do respectivo setor para realizar as atividades pertinentes ou com equipe designada.

**Art. 24.** Revoga a Portaria CNMP-CN nº 03, de 10 de janeiro de 2017.

**Art. 25.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2017.

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**  
**Corregedor Nacional do Ministério Público**

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ORGANOGRAMA

